



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 011/ 2008.

Institui a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas e praças da Cidade e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas e praças da Cidade, a ser chamada de "Campanha Permanente de Arborização".

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Taperoá colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas e praças, mudas de árvores e plantas ornamentais, cedidas gratuitamente.

Parágrafo Único – As mudas deverão ser de árvores e plantas ornamentais, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover divulgação da "Campanha Permanente de Arborização" junto à imprensa oficial e jornais locais.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2008.

Deoclécio Moura Filho
Prefeito.